



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 10/2000
DE 20 DE MARÇO DE 2000.
“ CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE
DA FAMÍLIA, ESTABELECE
QUADRO DE SERVIDORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º- Fica criado Programa Municipal de Saúde da Família, subordinado ao Departamento de Saúde e Serviço Social, que tem como objetivo o desenvolvimento das ações de promoção e proteção à saúde do indivíduo, da família e da comunidade, através de equipes de saúde, que farão o atendimento na unidade local de saúde e na comunidade, no nível de atenção primária, obedecendo-se os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)

ARTIGO 2º- Fica autorizado a criação de um quadro de pessoal especial, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho dos seguintes empregos

Qtde	Denominação	Venc.	C.H.	Requisitos
07	Médico de Saúde da Família	4.400,00	40	Registro do Conselho-CRM
07	Enfermeiro de S. da Família	2.000,00	40	COREN
30	Agentes de S. da Família	350,00	40	Ser morador da área onde exercerá suas atividades pelo menos 02 (dois) anos; saber ler e escrever e ser maior de 18 (dezoito) anos.
07	Técnico de Enfermagem de S da Família	650,00	40	COREN
12	Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	581,90	40	COREN



Prefeitura do Município de Juquiá

*Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO*

ARTIGO 3º- A contratação dos empregados públicos objeto do artigo 2º, desta Lei, será por seleção específica, atendendo os princípios técnicos da administração pública

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros de convênio a ser celebrado com o Ministério da Saúde e ou Secretaria de Estado da Saúde para atender os objetivos do Programa de Saúde da Família, atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas vigentes

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Leis nºs 23/94, 42/94 e 28/95

ARTIGO 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 20 DE MARÇO DE 2000


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ROSELI RODRIGUES

Assist. de Diretor de Departamento